

# ESTATUTO DA REDE DE ESTUDOS RURAIS

## Capítulo I DA ASSOCIAÇÃO E FINALIDADES

**Artigo 1º.** A Rede de Estudos Rurais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Rua Evaristo da Veiga, nº 47, Sala 902, Centro, CEP 20031-040, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil com fins não econômicos e com prazo de duração indeterminado, que tem por finalidade constituir-se num fórum de discussão sobre temas relacionados ao rural, além de conjugar pesquisadores e estudiosos de temas de sua abrangência e estimular o intercâmbio de experiências de pesquisa.

**Artigo 2º.** A Rede de Estudos Rurais tem por objetivos:

I - organizar e realizar conferências, seminários, encontros, simpósios, congressos e oficinas de trabalhos;

II - colaborar com entidades públicas e privadas com fins não econômicos na construção ou acompanhamento de atividades relacionadas à pesquisa, ao ensino, à extensão e à inovação consentâneos com suas finalidades;

III - proporcionar serviços de divulgação de informações, programas culturais e institucionais diversos, pertinentes aos seus interesses;

IV - estimular intercâmbio com outras entidades e instituições correlatas nacionais ou internacionais;

V - divulgar publicações resultantes de atividades dos seus membros;

VI - promover atividades com vistas a alcançar as finalidades de relevância pública e social.

**Artigo 3º.** Para a viabilização de seus objetivos e finalidades, a Rede de Estudos Rurais procurará manter estreita colaboração com instituições de estudo e pesquisa, podendo, para tanto, firmar convênios, contratos e acordos com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como com quaisquer outros organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais.

**Artigo 4º.** A Rede de Estudos Rurais goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente a seus membros e doadores.

## Capítulo II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º.** São associados da Rede de Estudos Rurais:

I - membros fundadores;

II - membros efetivos;

III - membros honorários;

IV - membros doadores.

§ 1º São membros efetivos todos aqueles e aquelas admitidos com anuência da Assembleia Geral e que se comprometerem a assumir deveres de membro.

§ 2º São membros honorários aquelas pessoas físicas ou jurídicas admitidas nessa categoria pela Assembleia Geral em virtude de contribuição relevante aos temas de interesse da Rede de Estudos Rurais.

§ 3º São membros doadores as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que contribuirão para o patrimônio da Rede de Estudos Rurais por meio de doações, legados e auxílios de todo tipo, que visem ao bom desenvolvimento das atividades da Rede de Estudos Rurais.

§ 4º O associado não responde direta ou indiretamente pelas obrigações sociais assumidas pela Rede de Estudos Rurais.

**Artigo 6º.** Os membros efetivos serão admitidos pela Assembleia Geral contando com o voto favorável de maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único: A Coordenação Nacional pode aprovar novas admissões de membros efetivos *ad referendum*, as quais deverão ser apreciadas pela próxima Assembleia Geral.

**Artigo 7º.** São deveres do associado, no que couber:

I - obedecer ao presente estatuto, trabalhando pelo cumprimento dos objetivos da Rede de Estudos Rurais;

II - cumprir as deliberações da Coordenação Nacional;

III - recolher regularmente as anuidades fixadas pela Assembleia Geral;

IV - participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

V - participar dos eventos promovidos pela Rede de Estudos Rurais;

VI - manter atualizado seu cadastro individual junto à Rede de Estudos Rurais;

VII - levar ao conhecimento da Coordenação Nacional fatos e proposições que interessem à eficiência, finalidade e objetivos da Rede de Estudos Rurais.

**Artigo 8º.** São direitos dos membros da Rede de Estudos Rurais usufruir dos serviços e benefícios por ela prestados e participar de suas atividades.

**Artigo 9º.** São direitos exclusivos dos membros efetivos da Rede de Estudos Rurais:

I - eleger os membros da Coordenação Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho Nacional Consultivo;

II - ser eleito para a Coordenação Nacional, para o Conselho Fiscal ou para o Conselho Nacional Consultivo;

III - exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;

IV - votar na Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Só poderão ser candidatos(as) a cargos na Rede de Estudos Rurais, membros efetivos adimplentes.

**Artigo 10º.** Perde-se a condição de membro da Rede de Estudos Rurais:

I - por vontade do próprio membro, que poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento por escrito à Coordenação Nacional;

II - pelo não cumprimento dos deveres expressos nos incisos I, II e III do artigo 7º do presente Estatuto;

III - por exclusão deliberada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, após proposta fundamentada pela Coordenação ou a requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros efetivos.

Parágrafo único: A decisão de exclusão, quando feita pela Coordenação Nacional da Rede de Estudos Rurais, será comunicada por escrito, via e-mail, ao respectivo membro, sendo assegurada ampla defesa e interposição de recurso à Assembleia Geral.

### **Capítulo III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Artigo 11º.** São órgãos sociais da Rede de Estudos Rurais:

I - Assembleia Geral;

II - Coordenação Nacional;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Nacional Consultivo.

Parágrafo Único. Não haverá remuneração pelo exercício de cargos ou funções.

#### **Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 12º.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Rede de Estudos Rurais, compõe-se de todos os membros efetivos.

Parágrafo único. Os membros honorários e os membros doadores poderão comparecer às Assembleias, participando das exposições e debates, sem ter, no entanto, direito a voto.

**Artigo 13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para:

I - eleger os membros da Coordenação Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho Nacional Consultivo;

II - aprovar a prestação de contas e o relatório da Coordenação Nacional em exercício;

III - dispor sobre as contribuições financeiras destinadas à Rede de Estudos Rurais;

IV - admitir novos associados;

V - deliberar sobre assuntos específicos, constantes do ato de sua convocação.

**Artigo 14º.** A Assembleia Geral será convocada pela Coordenação Nacional da Rede de Estudos Rurais mediante e-mail, endereçado a todos os associados e aviso publicado no sítio da Rede de Estudos Rurais ou nos canais oficiais de divulgação, com antecedência mínima de dez dias. A convocação indicará o dia, a hora e o local em que se realizará a reunião e apresentará, sumariamente, a Ordem do Dia, podendo esta ser presencial ou remota.

§1º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, e, em segunda convocação, pelo menos 30 minutos após a primeira, com os associados presentes.

§2º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma prevista no *caput* deste artigo, sendo garantido, entretanto, a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de promovê-la.

§3º A pauta da Assembleia Geral será sempre estabelecida por quem a convocou.

§ 4º A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 5º Para deliberação referente à destituição de membros da Coordenação Nacional e de membros do Conselho Fiscal e para alteração estatutária, é exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 15º.** Por convocação da Coordenação Nacional da Rede de Estudos Rurais ou da maioria dos membros com direito a voto, a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, em qualquer data, obedecendo-se, quanto à forma de convocação e ao quorum de instalação, o disposto no artigo anterior.

## Seção II

### DA COORDENAÇÃO NACIONAL

**Artigo 16º.** A Coordenação Nacional é investida de poderes de administração e representação da Rede de Estudos Rurais, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 17º.** A Coordenação Nacional da Rede de Estudos Rurais será composta por cinco (5) membros, sendo um(a) Coordenador(a)-Presidente(a), dois (2) Coordenadores(as)-Secretários(as) e dois (2) Coordenadores(as)-Tesoureiros(as), eleitos(as) pela assembleia para mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição de três quintos deles para mais um mandato.

**Artigo 18º.** Compete à Coordenação Nacional:

I - executar as deliberações da Assembleia Geral;

II - elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual, e apresentá-los à aprovação pela Assembleia Geral;

III - administrar a Rede de Estudos Rurais, estabelecendo planos de ação;

IV - requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidades e isenções fiscais;

V - escolher, dentre seus membros, o Coordenador(a)-Presidente(a), os dois Coordenadores(as)-Secretários e os dois Coordenadores(as)-Tesoureiros;

VI - providenciar o cumprimento das resoluções e disposições estatutárias da sua competência específica;

VII - indicar os substitutos da Coordenação Nacional, no caso de impedimento temporário dos mesmos;

VIII - estabelecer, por necessidade absoluta, taxas emergenciais, *ad referendum* da Assembleia Geral;

IX - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, dando conhecimento dessas deliberações, para ratificação, à primeira reunião da Assembleia Geral que se seguir.

**Artigo 19º.** Compete ao(à) Presidente(a) da Coordenação Nacional:

I - exercer, junto com os demais membros da Coordenação Nacional, as funções executivas da administração da Rede de Estudos Rurais;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando solicitadas, na forma deste estatuto;

III - convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, solicitadas por maioria absoluta do Conselho Fiscal;

IV - convocar a Coordenação Nacional extraordinariamente, ouvidos os demais membros e nas formas estatutárias;

V - representar a Rede de Estudos Rurais ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, e constituir advogados e mandatários;

VI - representar a Entidade em escrituras de compra, venda, doação, permuta ou gravame de imóveis, da ou para Rede de Estudos Rurais, podendo outorgar, por instrumento público, tais poderes de representação;

VII - exercer a gestão ordinária dos negócios da Entidade, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, sempre em conjunto com o(a) Coordenador(a)-Tesoureiro(a) da Coordenação Nacional;

VIII - delegar a um ou mais membros da Coordenação Nacional atribuições que lhe são conferidas por este estatuto;

IX - assinar documentos que representem direitos ou obrigações da Entidade, bem como convênios e contratos com o poder público e a iniciativa privada, contanto que analisados e aprovados pela Coordenação Nacional.

Parágrafo único – Os documentos que envolvam responsabilidade para com terceiros deverão conter sempre duas assinaturas, devendo assinar pela Rede de Estudos Rurais o(a) Presidente(a) da Coordenação Nacional em conjunto com um(a) Coordenador(a)-Tesoureiro(a), ou dois outros membros da Coordenação Nacional indicados pelo(a) Presidente(a) para este fim.

**Artigo 20º.** A Coordenação Nacional reunir-se-á, no mínimo, duas vezes ao ano, para cumprir os objetivos definidos no art. 18.

**Artigo 21º.** Na ausência permanente de um dos membros da Coordenação, será convocada uma Assembleia Extraordinária para designar seu suplente.

**Artigo 22º.** Na ausência temporária (de até três meses) de quaisquer de seus membros, os demais membros respondem pelas funções da Coordenação Nacional. Em caso de divergências e de ausência temporária de três membros da Coordenação, suas decisões deverão ser adiadas até o retorno do(s) coordenadores(as) ausente(s) ou por convocação da Assembleia em caráter extraordinário.

**Artigo 23º.** A Coordenação Nacional não poderá assumir, em nome de Rede de Estudos Rurais, obrigações estranhas às finalidades e objetivos da entidade.

### Seção III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 24º.** O Conselho Fiscal, composto por três (3) membros titulares e um suplente, será eleito pela Assembleia Geral simultaneamente com a eleição da Coordenação Nacional.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o dos membros da Coordenação Nacional.

§2º. O cargo vacante do Conselho Fiscal será preenchido pelo membro suplente eleito pela Assembleia Geral.

§ 3º. Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o balanço e sobre os Relatórios de Prestação de Contas da Coordenação Nacional apresentados à Assembleia Geral.

### Seção IV

#### DO CONSELHO NACIONAL CONSULTIVO DA REDE DE ESTUDOS RURAIS

**Artigo 25º.** A Coordenação Nacional será assessorada por um Conselho Nacional Consultivo, composto por, no mínimo, dois representantes de cada uma das grandes regiões, podendo ser ampliado em função da presença de grupos de pesquisadores interessados nas atividades da Rede.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Nacional Consultivo serão indicados nas Assembleias Gerais Ordinárias e terão mandato de dois anos, com direito a uma reeleição.

**Artigo 26º.** São funções do Conselho Nacional Consultivo:

I - assessorar a Coordenação Nacional em demandas relacionadas aos objetivos da Rede;

II - apresentar sugestões relacionadas à dinâmica de funcionamento da Rede, nas diferentes dimensões de suas atividades;

III - servir como porta-voz das demandas dos grupos locais, bem como divulgar as atividades da Rede em sua região;

IV - estimular, no seu âmbito de atuação, atividades de pesquisa, ensino, extensão e inovação relacionadas aos interesses da Rede.

## **Capítulo IV**

### **DO PATRIMÔNIO E RECEITA**

**Artigo 27º.** O patrimônio da Rede de Estudos Rurais será composto:

I - pelos bens relacionados na escritura de instituição;

II - pelas contribuições voluntárias, doações recebidas, subvenções e legados oferecidos à Rede de Estudos Rurais por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e aceitos pela Coordenação Nacional, *ad referendum* da Assembleia Geral;

III - pelos superávits apurados nos Balanços anualmente levantados.

§1º. Os valores monetários e os superávits de que tratam os itens II e III deste artigo poderão integrar fundo patrimonial de natureza contábil.

§2º. Os superávits apresentados em determinado exercício deverão ser destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais.

**Artigo 28º.** Constituirão fontes de receita de Rede de Estudos Rurais:

I - as anuidades pagas pelos membros;

II - as subvenções, dotações, auxílios e contribuições ou quaisquer outras transferências feitas por pessoas físicas ou jurídica, públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de estimular o cumprimento dos objetivos da Rede;

III - verbas decorrentes de convênio;

IV - os recursos decorrentes de inscrições, convênios, contratos e acordos celebrados com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais;

V - outras receitas financeiras eventuais.

**Artigo 29º.** No final de cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, proceder-se-á o inventário e o balanço geral da Rede de Estudos Rurais.

**Artigo 30º.** É vedada à Rede de Estudos Rurais fazer contribuições para qualquer fim que não seja de seu interesse direto, bem como conceder fiança ou aval a pessoas físicas ou jurídicas.

## **Capítulo V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 31º.** A Rede de Estudos Rurais poderá filiar-se a entidades internacionais da mesma natureza.

**Artigo 32º.** Os resultados financeiros da Rede de Estudos Rurais que se verificarem, ao final de cada exercício social, deverão ser reinvestidos nas suas atividades.

**Artigo 33º.** Os órgãos sociais poderão baixar atos próprios para o exercício e cumprimento de suas finalidades estatutárias.

**Artigo 34º.** A Rede de Estudos Rurais será extinta, a qualquer tempo, por deliberação de 3/5 (três quintos) dos seus membros efetivos, em Assembleia Geral convocada para esta finalidade, devendo todos os seus bens ser objeto de destinação para outra entidade sem fins econômicos, cujo objeto e finalidade sejam a pesquisa e a realização de eventos na área de abrangência temática da Rede.

**Artigo 35º.** A Rede de Estudos Rurais será regida por este Estatuto e pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras normas que venham a ser editadas sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.